



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

172

PROJETO DE LEI N° , DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da fé pública dos advogados nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Considerando que o advogado, no exercício de sua função, é essencial à administração da justiça, conforme previsto no art. 133 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), confere ao advogado prerrogativas profissionais indispensáveis;

Considerando que o reconhecimento da fé pública ao advogado em processos administrativos garante maior celeridade, economia processual e desburocratização dos atos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a importância de garantir a efetividade das prerrogativas profissionais dos advogados como instrumentos de fortalecimento do Estado Democrático de Direito,

LEI n°

Art. 1º O advogado constituído em processo administrativo no âmbito do município, no uso das prerrogativas e no exercício profissional, poderá declarar autênticas as cópias reprográficas de documentos necessários à prestação do serviço, vedada a exigência de reconhecimento de firma.

Art. 2º É assegurado ao advogado o direito de examinar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caçapava, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, assegurada a obtenção de cópias,





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

com possibilidade de tomar apontamentos, conforme dispõe o art. 7º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 3º Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ODS 11- Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de agosto de 2025.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:4615349181

2

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:4615349181
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AS, CN=Prevident, OU=904655000166, OU=ICP-Brasil, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA:4615349181
Razão: Este é o autêntico selo do documento
Localização:
Data: 2025.08.19 11:26:10-0200
Formato: PDF, Versão: Versão: 2025.1.0

